



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONVÊNIO Nº 4 / 2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TENDO POR OBJETO O COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇO EM SALA SEGURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17, doravante denominado TRE-MA, neste ato representado por seu Presidente, Des. José Luiz Oliveira de Almeida, e, como partícipe, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ 23.608.631/0001-93, doravante denominado TRT-16, representado por seu Presidente, Des. Francisco José de Carvalho Neto, têm como certo e ajustado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto o compartilhamento de espaços no Centro de Dados (sala segura) do TRT-16 para o TRE-MA, visando a instalação de ambiente de replicação de processamento e armazenamento de dados eletrônicos (site backup), objetivando atender aos requisitos de continuidade de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em caso de ocorrência de desastre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-16

2.1 São atribuições do TRT-16:

I - Disponibilizar um rack de 44U em sua sala segura e um rack de comunicação na ante-sala;

II - Dispor de solução de acesso remoto administrativo (KVM de rede, por exemplo) que minimize a necessidade de acesso físico ao ambiente do site parceiro;

III - Permitir, sempre que necessário, o acesso físico aos equipamentos, mediante solicitação prévia contendo os dados dos servidores que farão o acesso, bem como dia e horários;

IV - Dispor de servidores da área técnica para prestar informações sobre a parte inerente a infraestrutura do Centro de Dados do órgão, bem como fazer acompanhamento durante as eventuais intervenções necessárias para instalação, manutenção ou configuração dos equipamentos;

V - Informar ao órgão parceiro, sempre que ocorrer incidentes de segurança ou indisponibilidade como queda de energia, falha na climatização e outros que, de algum modo, possam colocar em risco a operação dos equipamentos utilizados;

VI - Fornecer informações dos sistemas de monitoramento do Centro de Dados (câmeras, medidores de temperatura, umidade, controle de acesso, no que couber) que permitam auditar quaisquer eventos com janela de tempo não inferior a 60 dias;

VII - Contribuir para a melhoria do objeto deste instrumento, opinando sobre a melhor forma de execução em parceria com o TRE-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MA

3.1 São atribuições do TRE-MA:

I - Instalar infraestrutura de rede de dados própria, de tal forma que não se crie um ambiente complexo para a gestão de segurança ou de identificação de problemas;

II - Executar a instalação e manutenção dos equipamentos ou qualquer intervenção somente mediante autorização do TRT-16;

III - Respeitar o limite de carga do circuito elétrico de cada Rack fornecido;

IV - Responder pelos danos causados diretamente ao TRT-16 ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do espaço do Data Center;

V - Transferir recursos financeiros ao TRT-16 a fim de subsidiar os custos de energia elétrica e do contrato de manutenção preventiva e corretiva da sala segura, a título de ressarcimento de despesas.

VI - Contribuir para a melhoria do objeto deste instrumento, opinando sobre a melhor forma de execução em parceria com o TRT-16.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes. O presente convênio poderá ser renovado, em comum acordo entre os partícipes, por igual período, por quantas vezes assim desejarem.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato do presente convênio será providenciada pelo TRE-MA no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Durante a vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

7.1 As partes comprometem-se a monitorar regularmente os ativos presentes na sala segura, utilizando sistemas e ferramentas adequadas para detecção de falhas, vulnerabilidades e atividades suspeitas.

7.2 Em caso de detecção de qualquer incidente, falha de segurança ou situação que possa comprometer a integridade dos ativos, as partes deverão notificar imediatamente uma à outra, por meio de comunicação formal, fornecendo informações detalhadas sobre o incidente, sua natureza, extensão e quaisquer medidas corretivas adotadas ou em andamento.

7.3 As partes deverão cooperar plenamente na investigação e resolução de incidentes, fornecendo acesso aos registros, logs, informações técnicas relevantes e qualquer outro dado necessário para análise e tomada de providências.

7.4 As partes comprometem-se a implementar planos de contingência e recuperação em caso de incidentes, visando minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços e a segurança dos ativos compartilhados.

7.5 As partes deverão manter registros atualizados de incidentes, incluindo data, hora, descrição, ações tomadas e resultados obtidos. Esses registros deverão ser disponibilizados uma à outra sempre que solicitados, a fim de permitir a análise e o monitoramento adequados da segurança dos ativos.

7.6 Em caso de violação de segurança que afete diretamente uma das partes ou seus dados, as partes deverão adotar medidas imediatas para conter a violação, mitigar os danos e notificar prontamente a outra parte sobre a natureza da violação, o escopo dos dados afetados e quaisquer informações adicionais relevantes para o processo de resposta e recuperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

8.1 A responsabilidade sobre os equipamentos alocados no espaço cedido do Centro de Dados do TRT-16 será de inteira responsabilidade do órgão cessionário, vedada qualquer intervenção do

pessoal técnico do cedente, exceto conjuntamente, nas interfaces de integração porventura definidas ou em alguma operação de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO DO CUSTO DE ENERGIA

9.1 O TRE-MA fará o ressarcimento mensal do custo de energia correspondente ao consumo nominal dos equipamentos instalados na sala segura do TRT-16, com base no consumo energético definido pelo fabricante dos equipamentos instalados, e tendo como tarifa referencial, a média da tarifa de energia dos três meses que antecederam o início da operação dos equipamentos. A tarifa de energia pactuada poderá ser revista anualmente por manifestação de qualquer um dos partícipes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA SALA SEGURA

10.1 O TRE-MA fará o ressarcimento mensal do custo da manutenção preventiva e corretiva da sala segura do TRT-16 com base no consumo energético nominal proporcional dos equipamentos do TRE-MA em relação ao consumo energético nominal total instalado no ambiente, conforme valor descrito pelo fabricante dos equipamentos instalados.

10.2 O consumo energético proporcional do TRE-MA será definido pela divisão do consumo energético dos equipamentos do TRE-MA pelo consumo energético de todos os equipamentos instalados na sala segura.

10.3 O valor mensal do ressarcimento será o valor do consumo energético proporcional do TRE-MA multiplicado pelo valor mensal do contrato de manutenção da sala segura.

10.4 A revisão do valor do ressarcimento dos custos de manutenção poderá ser revisada a qualquer momento em virtude de alteração do valor do contrato de manutenção, bem como alterações qualitativas ou quantitativas dos equipamentos instalados na sala segura por manifestação de qualquer um dos partícipes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REDE DE DADOS

11.1 Não haverá integração entre redes de dados internas. Deste modo, deverá haver uma separação lógica e física total das redes de dados interna dos órgãos, de tal forma que não se crie um ambiente complexo para gestão de segurança ou de identificação de problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DANOS PATRIMONIAIS

12.1 A responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos patrimoniais causados aos equipamentos recairá sobre a parte que causou os danos, seja o órgão cessionário ou o cedente, conforme determinado por meio de investigação ou acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, em comum acordo dos partícipes, mediante comunicação formal, expondo os motivos, com antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

15.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado duas vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Des. José Luiz Oliveira de Almeida

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Des. Francisco José de Carvalho Neto

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Unidade Descentralizadora: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

CNPJ: 05.962.421/0001-17

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA

CEP: 65.074-115

Telefone: (98)2107-8888

E-mail: gabgp@tre-ma.jus.br

Responsável pela Unidade Descentralizadora:

Nome: José Luiz Oliveira de Almeida

Cargo/função: Presidente

Telefone: (98)2107-8703

E-mail: gabgp@tre-ma.jus.br

Unidade Gestora da Descentralizadora:

070005 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Unidade Descentralizada: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CNPJ: 23.608.631/0001-93

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA

CEP: 65030-015

Telefone: (98)2109-9300

E-mail: presidencia@trt16.jus.br

Responsável pela Unidade Descentralizada:

Nome: Francisco José de Carvalho Neto

Telefone: (98)98815-8212

E-mail: secgeral@trt16.jus.br

Unidade Gestora da Descentralizada:

080018- Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

OBJETO

Descrição do Objeto:

Compartilhamento de espaços no Centro de Dados (sala segura) do TRT-16 para o TRE-MA, visando a instalação de ambiente de replicação de processamento e armazenamento de dados eletrônicos (site backup), objetivando atender aos requisitos de continuidade de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em caso de ocorrência de desastre.

Período de vigência (mencionar possibilidade de prorrogação):

Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes. O presente convênio poderá ser renovado, em comum acordo entre os partícipes, por igual período, por quantas vezes assim desejarem.

Justificativa:

O TRE-MA tem implementado medidas para melhorar as condições de infraestrutura dos equipamentos servidores responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação (TI) oferecidos pelo Tribunal aos seus jurisdicionados, em alinhamento com as determinações do Conselho Nacional de Justiça contidas nos normativos que tratam da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), presentes nas Resoluções CNJ nº 370/2021, 211/2015 (revogada), 90/2009 (revogada) e 99/2009 (revogada).

O Acórdão-TCU no 1603/2008 também recomenda que os órgãos públicos desenvolvam ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade de negócio.

Nesse sentido, as Secretarias de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Regional e do TRT-16 estabeleceram contato no sentido de avaliar a utilização da infraestrutura da sala segura do TRT-16, localizada no Fórum Astolfo Serra, como site redundante para armazenamento de equipamentos servidores do TRE-MA, o que garantiria a continuidade dos serviços essenciais de TIC em caso de problemas no datacenter principal.

Em contrapartida, o presente convênio é vantajoso para o TRT-16, pois prevê o repasse mensal de recursos financeiros do TRE-MA para custear o contrato de manutenção preventiva e corretiva da sala segura do TRT-16, bem como os custos de energia elétrica. Os valores repassados serão calculados proporcionalmente à carga energética nominal dos equipamentos do TRE-MA instalados na sala segura.

METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

Este plano de trabalho define as metas a seguir que deverão ser cumpridas em cronograma conjunto que será definido pelos partícipes:

Meta I: Estabelecer cronograma do Plano de Trabalho;

Meta II: Realizar contratações das soluções de hardware, software e telecomunicações necessárias para as adaptações necessárias no Datacenter do Fórum Eleitoral com vistas a constituir a infraestrutura inicial de contingência;

Meta III: Realizar e/ou contratar a interligação de comunicação entre os Datacenters;

Meta IV: Implantar da infraestrutura contratada;

Meta V: Iniciar a operacionalização por meio da realização das configurações e instalações necessárias de modo a viabilizar a contingência entre os Centros de Dados, bem como a salvaguarda dos dados para eventual recuperação em caso de desastre dos serviços essenciais às atividades dos partícipes.

MÉTODO DE TRABALHO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - disponibilização de espaço físico, em ambiente seguro, destinado a equipamentos de TIC;

II - provimento de energia elétrica e ar condicionado para os equipamentos instalados;

III - monitoramento contínuo e garantia de segurança do acesso físico aos equipamentos instalados;

IV - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - disponibilização de espaço físico para alocação de pessoal para operação de datacenter de contingência, em caso de necessidade de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI;

VI - disponibilização de espaço e permissão de acesso para instalação de facilidades referentes a circuitos de comunicação de dados do TRE-MA, resguardadas as restrições de acesso exigidas pelo TRT-16.

DO PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO (*MOVING*)

I - Apresentar planejamento e procedimento de alocação (“*moving*”) dos ativos de TI na sala segura com no mínimo 15 dias de antecedência;

II - Realizar e apresentar inspeção técnica da sala segura, antes da realização do procedimento de alocação, preferenciamente com o apoio de engenheiros eletricitistas do quadro do TRE-MA, para que eventuais deficiências sejam sanadas;

III - Apresentar inventário dos equipamentos (*hardware/software*) que serão deslocados para as dependências do TRT-16. O documento deve possuir a descrição, o número de série, o modelo, o fabricante, o tombamento utilizado pelo TRE-MA e o número do contrato de suporte técnico do equipamento;

IV - Apresentar declarações das empresas responsáveis pelas garantias e contratos de manutenção dos equipamentos (*hardware/software*) do TRE-MA que autorizem a movimentação desses equipamentos sem prejuízos contratuais. Caso exista alguma ressalva, como a necessidade de acompanhamento da operação de remanejamento dos equipamentos, dispor de equipe técnica especializada para realizar o procedimento;

V - Fornecer a autorização de transporte para assegurar a integridade dos equipamentos e permitir a entrada desses ativos nas dependências do TRT-16.

VI - O procedimento de alocação (“*moving*”) dos ativos de TI deve contemplar cuidados básicos como o desligamento dos equipamentos, desmontagem das conexões elétricas e lógicas, desmontagem mecânica, estocagem e embalagem com o intuito de evitar eletricidade estática, aclimatação antes da retirada das embalagens e verificação da infraestrutura elétrica (conexões, régua, PDUs e tensões) antes da energização dos equipamentos na sala segura.

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente convênio por parte do TRE-MA caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e, por parte do TRT-16, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

UG Favorecida: 080018/00001;

Evento da NC: 300300;

PTRES: compatível com o PTRES de Custeio do TRT da 16ª Região (168170);

Situação da PF: TRF003;

Fonte: 10000000;

Categoria de Gastos: C;

Vinculação de Pagamento: 400;

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.

MÊS	VALOR
Janeiro	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Fevereiro	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Março	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Abril	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Maior	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Junho	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Julho	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Agosto	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Setembro	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Outubro	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Novembro	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00
Dezembro	Estimativa de valor continuado: R\$4.000,00

APROVAÇÃO

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **José Luiz Oliveira de Almeida**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador **Francisco José de Carvalho Neto**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 31/07/2023, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Usuário Externo, em 31/07/2023, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1871393** e o código CRC **4394C112**.

0003675-36.2021.6.27.8000	1871393v4
---------------------------	-----------